



Manhães Neto

Advogados Associados

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PEFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**

Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020**

DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 23.891.290/0001-06, com sede estabelecida sito Rua Ayres Xavier da Penha, nº 31-A, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, legalmente representada por seu sócio administrador, **ALEX ELIAS CORRÊA**, brasileiro, divorciado, gerente administrativo e, portador do CPF/MF nº 924.347.867-04, e CI nº 866.712 SSP/ES, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu advogado que esta subscreve a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO QUE
CLASSIFICOU A LICITANTE AUTOMAÇÃO



I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, deflagrou a **Concorrência Pública nº 002/2020**.

Na análise das propostas, restou que a empresa **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INSUTRIAIS LTDA EPP** apresentou proposta manifestamente inexequível, considerando a Lei Federal de Licitações.

Porém, a Comissão Permanente de Licitação, abriu diligências junto da empresa que apresentou a proposta manifestamente inexequível, oportunizando-a de justificar se é possível realizar a obra com o preço ofertado.

Após as diligências, fora publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no dia 22 de setembro de 2020, que a CPL, considerando as justificativas apresentada, resolveu por manter classificada a empresa **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP**.

Acontece, douto presidente, que perante essa mesma respeitável comissão de licitação, a recorrente ao participar da Tomada de Preços 018/2020, apresentou proposta de preço manifestamente inexequível e essa CPL decidiu por **DESCLASSIFICAR** a recorrente sem dar a ela a



Manhães Neto

Advogados Associados

oportunidade de justificar os preços e provar que poderia executar.

Com aquela desclassificação, essa empresa recorrente protocolou recurso administrativo nos autos da TP 018/2020.

No teor do recurso administrativo apresentado por essa empresa recorrente nos autos da TP 018/2020, foi solicitado justamente, que abrisse diligências afim de provar que a empresa vencedora daquele certame, apesar do preço parecer inexequível, poderia executar os serviços sem prejuízos para empresa, nem para o Município.

Porém, acolhendo o mesmo entendimento da Douta Procuradoria do Município, obteve a resposta que não seria possível oportunizar ao licitante tal diligência.

Pasmem!

Porque a empresa recorrente não pode justificar seus preços que aparentam ser inexequível, e, a empresa AUTOMAÇÃO podem justificar em todos os seus certames?

Afinal, fora oportunizado a empresa AUTOMAÇÃO, o mesmo benefício à Concorrência Pública 001/2020 e 002/2020.



Manhães Neto

Advogados Associados

Diante de todo exposto, vem a empresa recorrente, requerer a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AUTOMAÇÃO, para que possa entender como tratamento igualitário para as empresas.

II - DO DIREITO

A licitação tem por finalidade o tratamento igualitário entre os participantes, tanto no tratamento quanto no julgamento das propostas, estampada no art. 3º da Lei.

A Lei maior, no mais belo de seus axiomas, garante que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", o que determina um tratamento isonômico para com todos.

Para Marino Pazzaglini Filho, em "*princípios constitucionais reguladores da Administração Pública*", pag. 36, "o que não é possível é a disparidade (...) e a diversidade de aplicação ou interpretação da mesma lei, seja pela Administração Pública (...) dada a idênticas situações concretas".

Situações semelhantes requerem por parte da Comissão, medidas semelhantes.

É inadmissível que se prejudique um licitante para a
pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o



Manhães Neto

Advogados Associados

edital, **produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos**" (Maria Luiza Machado).

Ampliando esse entendimento, não é de se esperar que a Comissão empregue uma medida punitiva a um licitante, em supedâneo ao preceito legal e, mais adiante, deixe de fazê-lo a outro que, também não atendeu *in totum* o edital.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer que seja recebido o presente recurso, para que reforme a decisão que manteve classificada a proposta da empresa **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, tornanda desclassificada, pelos mesmos termos da decisão da TP 018/2020.

EX POSITIS, confia o licitante que este Douto Julgador dará por procedente o presente recurso, por ser de direito e **JUSTIÇA**.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Pinheiros (ES), 29 de setembro de 2020

NILTON MANHÃES NETO
OAB/ES 30.698

ALEX ELIAS CORRÊA
Sócio Administrador


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.891.290/0001-06, com sede à Rua Ayres Xavier da Penha, 31 A, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29950-000, devidamente representada por seu sócio administrador, **ALEX ELIAS CORRÊA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 924.374.867-04 e portador da C.I. nº 866712-SSP/ES, expedida em 11/06/1986, filho de Maria de Lourdes Alves Corrêa, residente e domiciliado na Sitio Colina Verde, Córrego 2 de Setembro, Zona Rural, Ecoporanga - ES, CEP 29850-000.

OUTORGADO: **NILTON MANHÃES NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 30.698 e CPF nº 156.956.477-97, com escritório na Praça Presidente Castelo Branco, 126-B, Centro, Tel. (27) 99781-3549, CEP 29.970-000, Pedro Canário - ES, e-mail: netomanhaes@outlook.com.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido; **especialmente para apresentar recurso administrativo junto a Prefeitura Municipal de Pinheiros (ES), referente a Concorrência Pública 002/2020.**

Pedro Canário - ES, 29 de setembro de 2020.



**DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS
EIRELI**